



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
GABINETE DA VEREADORA ALEXANDRA MOREIRA

INDICAÇÃO Nº. 0120/2017

Ilma. Sra. Prefeita de Quissamã/RJ

A Vereadora que a esta subscreve, nos termos dos arts.116 e 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal, indica a Sra. Prefeita se digne a retomar o Programa de Saúde e Bem Estar Animal que prevê ações de combate e prevenção a Zoonoses, de posse e guarda responsável de animais e esterilização gratuita de animais domésticos.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Programa de Saúde e Bem Estar Animal já foi implementado com êxito na âmbito das ações de combate e prevenção as zoonoses da vigilância em saúde que compete a Secretaria Municipal de Saúde realizar;

Considerando que o referido Programa também prevê ações de natureza educativas para esclarecer sobre zoonoses, adoção e posse e guarda responsável de animais domésticos;

Considerando que cabe à Secretaria Municipal de saúde adotar ações para a promoção do controle reprodutivo de cães e gatos e pela posse e guarda responsável destes animais na Cidade;

Considerando que a realização de esterilização de cães e gatos em larga escala combinadas com medidas educativas, punitivas e de monitoramento estruturadas no Programa de Saúde e Bem Estar Animal foram responsáveis pela castração de mais de 1.200 animais em pouco mais de 2(dois) anos de funcionamento de 2010 a 2012 e que estas ações estruturantes evitaram o expressivo aumento no número de animais abandonados e um aumento da expectativa de vida dos animais atendidos e também a proliferação de zoonoses;

Considerando que Quissamã abriga maior parte da área do Parque Nacional de Restinga de Jurubatiba e que este bioma abriga várias espécies de fauna nativa e que o crescimento desordenado de animais domésticos no entorno das unidades de preservação ameaça a existência das espécies nativas;

Considerando que o expressivo número de animais abandonados nas vias públicas representa um perigo ao tráfego de pedestres e de veículos na Cidade;

Considerando que as mordeduras de animais domésticos abandonados em vias públicas são comuns e representam uma relevante estatística no número de atendimentos médicos de urgência na Cidade;

Considerando que as Zoonoses representam uma relevante estatística que deve ser objeto de cuidado e maior atuação da Secretaria Municipal de saúde, em especial a ESPOROTRICOSE considerada uma epidemia negligenciada nesta Cidade;

Indica a proposta para que a Sra. Prefeita se digne a retomar o Programa de Saúde e Bem Estar Animal providenciando todas as ações de cuidado e prevenção das zoonoses , de posse e guarda responsável de animais, bem como que promova as esterilização gratuita dos animais domésticos para os usuários do SUS hipossuficientes nos termos da lei .

Quissamã, 27 de junho de 2017.

Alexandra Moreira Carvalho Gomes
Vereadora

Sala das Sessões, 27/06/2017

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Programa de Saúde e Bem Estar Animal já foi implementado com êxito na âmbito das ações de combate e prevenção as zoonoses da vigilância em saúde que compete a Secretaria Municipal de Saúde realizar; Considerando que o referido Programa também prevê ações de natureza educativas para esclarecer sobre zoonoses, adoção e posse e guarda responsável de animais domésticos; Considerando que cabe à Secretaria Municipal de saúde adotar ações para a promoção do controle reprodutivo de cães e gatos e pela posse e guarda responsável destes animais na Cidade; Considerando que a realização de esterilização de cães e gatos em larga escala combinadas com medidas educativas, punitivas e de monitoramento estruturadas no Programa de Saúde e Bem Estar Animal foram responsáveis pela castração de mais de 1.200 animais em pouco mais de 2(dois) anos de funcionamento de 2010 a 2012 e que estas ações estruturantes evitaram o expressivo aumento no número de animais abandonados e um aumento da expectativa de vida dos animais atendidos e também a proliferação de zoonoses; Considerando que Quissamã abriga maior parte da área do Parque Nacional de Restinga de Jurubatiba e que este bioma abriga várias espécies de fauna nativa e que o crescimento desordenado de animais domésticos no entorno das unidades de preservação ameaça a existência das espécies nativas; Considerando que o expressivo número de animais abandonados nas vias públicas representa um perigo ao tráfego de pedestres e de veículos na Cidade; Considerando que as mordeduras de animais domésticos abandonados em vias públicas são comuns e representam uma relevante estatística no número de atendimentos médicos de urgência na Cidade; Considerando que as Zoonoses representam uma relevante estatística que deve ser objeto de cuidado e maior atuação da Secretaria Municipal de saúde, em especial a ESPOROTRICOSE considerada uma epidemia negligenciada nesta Cidade; Indica a proposta para que a Sra. Prefeita se digne a retomar o Programa de Saúde e Bem Estar Animal providenciando todas as ações de cuidado e prevenção das zoonoses, de posse e guarda responsável de animais, bem como que promova as esterilização gratuita dos animais domésticos para os usuários do SUS hipossuficientes nos termos da lei.

ALEXANDRA MOREIRA
Vereadora autora

Data do documento: 27/06/2017 - 16:35:30

Data do Processo: 27/06/2017 - 16:35:30
Processo: 0389/2017



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
GABINETE DA VEREADORA ALEXANDRA MOREIRA

INDICAÇÃO Nº. 0108/2017

Ilma. Sra. Prefeita de Quissamã/RJ

A Vereadora que a esta subscreve, nos termos dos arts.116 e 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal, indica a Sra. Prefeita se digne a remeter para a Câmara Municipal de Quissamã o competente projeto de Lei para a instituir o Estatuto Geral da Polícia Municipal de Quissamã/RJ nos termos do art.22 da Lei Federal nº13.022 de 8 de agosto de 2014.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o art. 22 da Lei Federal nº13.022 de 8 de agosto de 2014 determina o prazo de 2(dois) anos para a regulamentação do Estatuto Geral da Guarda Municipal e que o Município de Quissamã não promoveu a adequação legal determinada pela Lei Federal no âmbito da municipalidade;

Considerando que os princípios mínimos da atuação da Guarda Municipal visam a proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas, a preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas, o patrulhamento preventivo, o compromisso com a evolução social da comunidade, bem como o uso progressivo da força;

Considerando o aumento crescente da violência no âmbito da municipalidade e que a regulamentação da Lei objetiva a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Poder Público Municipal;

Considerando que compete a guarda municipal, respeitadas as competências dos órgãos de segurança pública estaduais e federais, colaborando e atuando conjuntamente em conjunto com estes órgãos :

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
- VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir

para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Considerando que o projeto de Lei deverá trazer em seu bojo o percentual mínimo a ser ocupado por mulheres como determina o § 2º do art. 15 da Lei Federal em apreço que deverá ser provido por meio de concurso público a ser implementado;

Considerando que há necessidade de criação de grupamentos táticos no âmbito da guarda municipal, tais como: Ronda Escolar, Patrulhamento ambiental, operação com cães, grupamento de trânsito, dentre outros;

Considerando a necessidade de municipalização do trânsito, integrando o Município ao Sistema Nacional de Trânsito para que o município adquira a responsabilidade sobre o trânsito da Cidade através da criação de órgão executivo Municipal no âmbito do mesmo projeto de Lei;

Considerando que aos guardas municipais é assegurado pela Lei Federal o porte de arma de fogo, conforme previsão legal bem como progressão funcional da carreira em todos os níveis;

Considerando que os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão, inclusive o comando de suas atividades;

Indica a proposta para que a Sra. Prefeita se digne a remeter para a Câmara Municipal de Quissamã o projeto de Lei para a formalização do Estatuto Geral da Polícia Municipal de Quissamã, nos termos da Lei Federal nº 13.022/2014 em atendimento ao prazo previsto na própria Lei de 2(dois) anos que findou em 2016 sem que o município de Quissamã tenha promovido as devidas adequações atendendo ao comando legal.

Quissamã, 06 de junho de 2017.

Alexandra Moreira Carvalho Gomes
Vereadora

Sala das Sessões, 07/06/2017

JUSTIFICATIVA

Considerando que o art. 22 da Lei Federal nº 13.022 de 8 de agosto de 2014 determina o prazo de 2(dois) anos para a regulamentação do Estatuto Geral da Guarda Municipal e que o Município de Quissamã não promoveu a adequação legal determinada pela Lei Federal no âmbito da municipalidade; Considerando que os princípios mínimos da atuação da Guarda Municipal visam a proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas, a preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas, o patrulhamento preventivo, o compromisso com a evolução social da comunidade, bem como o uso progressivo da força; Considerando o aumento crescente da violência no âmbito da municipalidade e que a regulamentação da Lei objetiva a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Poder Público Municipal; Considerando que compete a guarda municipal, respeitadas as competências dos órgãos de segurança pública estaduais e federais, colaborando e atuando conjuntamente em conjunto com estes órgãos: I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou

administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal; VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades; IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas; XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município; XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte; XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal; XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local. Considerando que o projeto de Lei deverá trazer em seu bojo o percentual mínimo a ser ocupado por mulheres como determina o § 2º do art. 15 da Lei Federal em apreço que deverá ser provido por meio de concurso público a ser implementado; Considerando que há necessidade de criação de grupamentos táticos no âmbito da guarda municipal, tais como: Ronda Escolar, Patrulhamento ambiental, operação com cães, grupamento de trânsito, dentre outros; Considerando a necessidade de municipalização do trânsito, integrando o Município ao Sistema Nacional de Trânsito para que o município adquira a responsabilidade sobre o trânsito da Cidade através da criação de órgão executivo Municipal no âmbito do mesmo projeto de Lei; Considerando que aos guardas municipais é assegurado pela Lei Federal o porte de arma de fogo, conforme previsão legal bem como progressão funcional da carreira em todos os níveis; Considerando que os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão, inclusive o comando de suas atividades;

ALEXANDRA MOREIRA
Vereadora autora

Data do documento: 06/06/2017 - 14:37:58

Data do Processo: 07/06/2017 - 14:37:58
Processo: 0340/2017